



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 007/1997

2009 - ANO XII - Santana de Mangueira, 15 a 30 de dezembro de 2009 - Pág. 02

## LEI MUNICIPAL Nº 065/2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS, ENFERMEIROS E ODONTÓLOGOS) QUE LABORAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia **28 de dezembro de 2009**, **APROVOU** por unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder aos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e odontólogos) que laboram nas unidades de saúde do município, ajuda de custos para alimentação e transporte, mensalmente, até o dia 05(cinco) do mês subsequente conforme anexo único.

Parágrafo único - Os valores referentes à Ajuda de Custo - Alimentação, poderão sofrer alterações posteriores mediante decreto do poder executivo.

Art. 2º - A Ajuda de Custo de que trata o presente artigo:

I - Não incidirá sobre os servidores que estejam afastados com prejuízo dos vencimentos ou estejam recebendo da Previdência Social benefício de auxílio doença, acidente de trabalho e aposentadoria por invalidez;

II - terá caráter indenizatório e **não será incorporada ao vencimento, provento ou pensão a qualquer título;**

III - não será configurada como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS.

IV - Não incidirá aos servidores que estejam enquadrados com Licença sem vencimento de acordo com o estatuto dos servidores municipais.



Art. 3º - O servidor público, ingressando na  
Municipalidade, fará jus ao benefício a partir do mês subsequente ao de sua contratação.

Art. 4º - Não fará jus à Ajuda de Custo Alimen-  
tação, o servidor que estiver em regime de aviso prévio ou solicitação de dispensa.

Art. 5º - Ao término de cada mês, o servidor  
que tiver sido penalizado com suspensão disciplinar administrativa ou tiver tido no mí-  
nimo uma falta injustificada no serviço, estará impedido de receber a Ajuda de Custo no  
mês subsequente.

Art. 6º O pagamento da ajuda de custo cons-  
tante na presente Lei será realizado através da Secretaria de Saúde, de forma individua-  
lizada.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execu-  
ção desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, com efeito retroativo a partir de janeiro de 2009, revogando-se as disposi-  
ções em contrário.

Santana de Mangueira, 30 de dezembro de  
2009.

  
Tânia Mangueira Nitao Inacio  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete da Prefeita

---

**ANEXO UNICO**

<b>Cargo</b>	<b>Valor da Ajuda de Custo em R\$</b>
<b>MEDICO</b>	<b>900,00</b>
<b>ENFERMEIRO</b>	<b>700,00</b>
<b>ODONTÓLOGO</b>	<b>700,00</b>